

## 02º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 10/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI- ION, E, KROY SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior,

[REDACTED], doravante, denominada simplesmente, **ION** e, de outro lado, **KROY SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Dr. Alcides Figueiredo, Nº 38, Centro, Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.911.547/0001-74, neste ato, representada por sua sócia Gabriele Spindola Silva, [REDACTED]

[REDACTED] doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, **autorização datada de 16/03/2026**, contida no **Processo nº 9900119255/2025**, e com amparo pela **Lei nº 8666/93**, tem entre si, certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA** ao **Contrato nº 10/2024**, firmado em **27/03/2024**, que tem por **objeto**, a contratação de empresa, para urbanização da Comunidade Bonsucesso, localizada no bairro de Piratininga, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a **alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 10/2024**, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: **Itens Acrescidos:** R\$ 3.456.099,39 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, noventa e nove reais e trinta e nove centavos), correspondendo 21,02% (vinte e um inteiros e dois milésimos percentuais) e **Itens Novos:** R\$ 552.607,10 (quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sete reais e dez centavos) ou 3,36% (três inteiros e trinta e seis milésimos percentuais), totalizando **R\$ 4.008.706,49** (quatro milhões, oito mil, setecentos e seis reais e quarenta e nove centavos) correspondendo 24,38% (vinte e quatro inteiros e trinta e oito milésimos percentuais) de alteração no valor contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento):** O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a **quantia parcialmente de R\$ 3.124.094,48 (três milhões, cento e vinte e quatro mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)** no objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, mantendo-se as condições de pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária):** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 2.704.00

Programa de Trabalho: 5351.15.451.0010.5232

Nota de Empenho: 96/2026

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato):** Dá-se ao termo aditivo o valor aprovado parcialmente de **R\$ 3.124.094,48 (três milhões, cento e vinte e quatro mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 19.557.724,46 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA (Ratificação):** As partes contratantes, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se comprovada a prática de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

**CLÁUSULA SEXTA (Da Garantia):** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia para manter o valor correspondente à 0,5% (meio

por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e mesmo efeito de direito.

**Niterói, 16 de março de 2026.**

**PELA ION:**

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior  
**Diretor Presidente**

**PELA CONTRATADA:**

Gabriele Spindola Silva  
**Sócia**

Assinado eletronicamente por:

\* GABRIELE SPINDOLA SILVA (\*\*\*.807.347-\*\*) )

em 17/03/2026 09:12:58 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR (\*\*\*.749.877-\*\*) )

em 17/03/2026 13:06:12 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/26185189-c751-49f7-a3e8-8abf2c7b61c0>

